



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2022/211-PE-PMA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ABAETETUBA, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS VINCULADAS E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA REIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ABAETETUBA**, CNPJ 05.105.127/0001-99, com endereço na rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro, Cep: 68440-000, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Excelentíssima Senhora **FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**, CPF: 05.105.127/0001-99, residente e domiciliada à Passagem Humberto Parente, 1555, Centro, Abaetetuba/PA, denominado **CONTRATANTE** com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-SEMAD**, CNPJ: 05.105.127/0001-99, com endereço na rua Siqueira Mendes, nº 1359, Centro, Cep: 68440-000, Abaetetuba/PA, denominada **INTERVENIENTE**, representada por sua Secretária, Sra. **RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO**, inscrita no CPF nº 189.690.032-15, residente e domiciliada na Avenida Pedro Rodrigues, nº 460- Centro- Abaetetuba/PA, e do outro lado, a empresa **REIS INDÚSTRIA E COMERCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI**, CNPJ: 12.533.412/0001-76, instalada na Rua Otávio de Almeida Rodrigues, nº 234 – A Bairro Bela Vista CEP:33.205-518 – Vespasiano/MG, neste ato representado pelo Sr. **THIAGO ORLANDI IGNACCHITI PIMENTEL**, RG 12.650.023 SSPMG, e CPF: 068.231.806-09, domiciliado na Rua Xerentes nº 175,apto 301, Bairro Santa Monica, Belo Horizonte/MG – CEP: 31530-170, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2022/0502-001-PMA, que deu origem ao Pregão Eletrônico de nº 023/2022-PE-PMA, sob a forma de execução indireta, no termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Empresa Para Confecção de Uniformes Para Atender às necessidades do Município de Abaetetuba/PA.**
- 1.2. O objeto contratado encontra-se definido na planilha abaixo, e nela estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes, nos seguintes termos:



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



Item	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
4	BONÉ EM BRIM- BONÉ EM BRIM. ESPECIFICAÇÃO: COR VARIADA COM LOGO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, SECRETARIA MUNICIPAL OU ORGÃO REQUISITANTE. TAMANHOS: ÚNICO.	PRÓPRIO	PRÓPRIA/PRÓPRIO	400	R\$ 31,76	R\$ 12.704,00
TOTAL DO VENCEDOR						<b>R\$ 12.704,00</b>

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA

2.1. O material deve ser entregue, no máximo, até 10 (dez) dias úteis após a ordem de fornecimento ter sido recebida pela CONTRATADA, e a entrega deve ser feita conforme cronograma nas dependências do almoxarifado da PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA, na Rua Siqueira Mendes, 1259, Centro, CEP 68440-000, Abaetetuba/PA e/ou Secretarias solicitantes neste Termo de Referência, no horário das 08 às 14 horas. A entrega dos materiais será de maneira parcelada, uma vez que atenderá 12 MESES do ano corrente e a Prefeitura Municipal de Abaetetuba considera oportuno e conveniente a entrega a partir do momento de sua solicitação;

2.2. Os materiais fornecidos deverão estar em acordo com as especificações ora apresentadas, constando dados de identificação do material, dimensões, composição e demais referências que permitam perfeita análise e aceitação.

2.3. A Prefeitura Municipal de Abaetetuba, rejeitará, no todo ou em parte a entrega em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as suas obrigações, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

3.1.4. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.1.5. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



3.1.6. Responsabilizarem-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição dos materiais e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

3.1.7. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

3.1.8. Não se valer desta ata para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

3.1.9. Executar o fornecimento, inclusive acompanhado da garantia (se for o caso), sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

3.1.10. Se após o recebimento definitivo do material for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 01 (um) dia útil, contados do recebimento do aviso escrito, enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para o município de Abaetetuba.

3.1.11. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações.

3.1.12. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

3.1.13. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega de mercadoria no local de destino.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Efetuar o empenho da despesa, no qual constará da dotação orçamentária específica de forma a garantir o pagamento das obrigações assumidas.

4.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

4.3. Receber provisoriamente o objeto mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário, observando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

4.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparo ou corrigido.

4.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialista designado.



4.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações contidas nesse Termo de Referência.

4.8. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de **12 (Doze) meses**, com início na data de 15 de julho de 2022 e encerramento em 15 de julho de 2023, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na imprensa.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO**

**6.1.** A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**6.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.3.** De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- I - Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e à determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II – Multa, observados os seguintes limites máximos:



- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;
- b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos itens solicitados e não fornecidos, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou fornecimento do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pela Contratante;

**8.2.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira;

**8.3.** Conferência e aprovação do Pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

**8.4.** O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração. A contratada fica ciente de que as notas fiscais deverão vir acompanhadas das seguintes certidões:

- a) Certidão de regularidade para com a fazenda Federal/União;
- b) Certidão de regularidade para com a fazenda Estadual;
- c) Certidão de regularidade para com a fazenda Municipal;
- d) Certidão de regularidade para com o FGTS;
- e) Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

**8.5.** Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

**8.6.** A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização, junto a Secretaria Municipal de Finanças de Abaetetuba/PA, do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA;



**8.7.** A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o quantitativo total dos itens registrados em Ata, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

**8.8.** O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: Agência nº 7134X, Conta Corrente nº 6431-9, Banco: Banco do Brasil, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007;

**8.9.** Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O valor total da presente avença é de **R\$ 12.704,00** (Doze mil, setecentos e quatro reais), a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração da em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta adjudicada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO OBJETO CONTRATADO**

**10.1.** Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor **ROSIVANDO DOS SANTOS SILVA**– MATRICULA N.º **005719**, pertencente ao quadro funcional desta Secretaria e devidamente designado para tal fim.

**10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propositos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

**10.3.** O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinado o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64 e pago pela contratante a contratada pela seguinte dotação orçamentária:

##### **Prefeitura Municipal**

##### **0606 – Secretaria Municipal de Finanças**

04.122.0405.2.013 – Gestão e Operacionalização das Atividades da Secretaria Municipal de Finanças;

0707 – Secretaria Municipal de Administração;

04.122.0406.2.016 – Operacionalização das Atividades da Secretaria de Administração;

04.123.0408.2.023 – Manutenção da Casa do Cidadão;



04.122.0411.2.031 Operacionalização da Sala do Empreendedor;

**0709 Terminal Rodoviário**

26.122.0410.2.029 -Manutenção das Ações do Terminal Rodoviário.

**0710 Defesa Civil**

04.122.0413.2.040 Operacionalização das Ações da Defesa Civil.

**0711 Procon**

04.125.0409.2.028 – Manutenção das Atividades do Procon.

**0810 – Abaetur**

23.695.2301.2.182 – Manutenção das Atividades de Abaetur.

**0909 Secretaria Municipal de Obras e Aviação**

15.122.1501.2.243 – Operacionalização da Secretaria Municipal de Obras e Aviação.

**1010 Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento**

20.122.2001.2.154 – Manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastec., Pec. e Pesca.

**1313 Fundação Cultural de Abaetetuba**

13.392.1301.2.186 Manutenção da Fundação Cultural.

**FHIS**

**0712 Fundo de Habitação e Interesse Social**

16.482.0406.2265 – Manutenção do Fundo de Habitação e interesse Social

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**12.1.** O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico–financeiro do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**



A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

**14.1.** Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**14.2.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

**14.3.** O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Prefeitura Municipal de Abaetetuba, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, assim como suas obrigações, direitos e garantias dele decorrentes, sem o expresso e prévio consentimento da CONTRATANTE, por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**17.1.** Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

**17.2.** Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão de N.º 023/2022-PE-PMA, realizado na forma Eletrônica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISOS/ COMUNICAÇÕES**

Todas as comunicações estabelecidas em virtude do contrato deverão ser feitas por escrito e entregues com protocolo ou aviso de recebimento nos endereços especificados no pedido de ordem de fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES**

**19.1.** Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



**19.2.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**19.3.** Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

**19.4.** Fica eleito o Foro da comarca de Abaetetuba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

**19.5.** Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Abaetetuba - PA, 15 de julho de 2022.

**FRANCINETI MARIA RODRIGUES CARVALHO**

Prefeitura Municipal de Abaetetuba/PA

CNPJ 05.105.127/0001-99

CONTRATANTE

**RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO**

Secretaria Municipal de Administração-SEMAD

INTERVENIENTE

**REIS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BOLSAS E PROMOCIONAIS EIRELI**

CNPJ 12.533.412/0001-76

CONTRATADA

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_